

Juiz anula contratos celebrados por banco em nome de idosa interdita

O Código Civil determina a anulação do negócio jurídico celebrado por pessoa interdita sem a participação de seu curador.

Essa foi a premissa usada pelo juiz Alexandre Miura Iura, da 2ª Vara da Comarca de Itanhaém (SP), para anular os contratos celebrados por um banco em nome de uma idosa e determinar o pagamento de R\$ 10 mil a ela por danos morais.

Beneficiária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a mulher ficou interdita de 2013 a 2020. Segundo os autos, de 2019 a 2022 ela sofreu descontos mensais feitos pelo banco no INSS a título de empréstimo sobre reserva de margem consignável (RMC) — parcela reservada no benefício previdenciário para pagamento de fatura de cartão de crédito consignado.

Os descontos foram de R\$ 184,90, por cerca de dois anos, e de R\$ 146,74, por cinco meses, totalizando de R\$ 6.650,50. A idosa alegou, porém, que o banco fez os descontos com base em contratos celebrados sem o seu consentimento, no período em que estava interdita. Diante disso, ela entrou com a ação pedindo a anulação dos contratos e restituição em dobro dos valores descontados.

Por fim, ela requereu indenização por danos morais no valor de R\$ 60 mil. Em resposta, a instituição financeira disse que não houve falha na prestação dos serviços e que não fez cobranças injustas passíveis de reparação.

Ação mercadológica

Ao analisar o caso, o juiz Alexandre Iura explicou que a relação estabelecida entre a idosa e o banco é de consumo.

Nesse sentido, de acordo com o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor responde, independentemente da existência de culpa, pelos danos causados ao consumidor por problemas referentes à prestação de serviços. Dessa forma, prosseguiu o juiz, o risco da atividade



Descontos começaram no período em que a idosa estava interdita



deve ser suportado pelo fornecedor, não podendo ser repassado ao consumidor?•.

O julgador também invocou o artigo 166, inciso I, do Código Civil. Ele observou que, conforme o dispositivo, deve ser declarado nulo o negócio jurídico feito por pessoa interdita sem a participação de seu curador. Assim, ele invalidou os contratos e condenou a empresa à devolução dos valores descontados.

Já o pedido de indenização por danos morais foi acolhido apenas parcialmente. Segundo o juiz, os descontos prejudicaram o sustento da idosa em um momento em que ela estava fragilizada e sem discernimento. O banco, por sua vez, deixou-se levar pelo afã apenas mercadológico e não agiu com cautela ao contratar.

Ainda assim, anotou o juiz, o valor pedido pela autora foi exorbitante. Em vista, assim, da especificidade do caso, fixo em R\$ 10.000 o valor da indenização.

A ação foi patrocinada pelo advogado **Miguel Carvalho Batista**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1005467-52.2022.8.26.026

Autores: Sem autor